

A Sua Excelência a Senhora

**ELIANA BERALDO ABREU**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE OLÍMPIA - SP

RUA NOVE DE JULHO, 1.054

OLÍMPIA - SP

**Assunto: Solicitação de documentos e justificativa  
relativas ao Pregão Eletrônico n.º 33/2020.**

Senhora Secretária,

**CÓPIA**

Tendo em vista a publicação de revogação do pregão eletrônico n.º 33/2020, publicado no dia 16 de abril do corrente ano, venho através deste solicitar de Vossa Excelência a Justificativa detalhada da razão e motivos, bem como o parecer jurídico, que levou esta conceituada administração a efetuar o cancelamento do Pregão Eletrônico n.º 33/2020.

Vale consignar que, a referida solicitação se dá, tendo em vista que minha empresa estava classificada em terceiro lugar no referido pregão eletrônico acima citado, sendo que foi solicitado aos dois primeiros colocados as planilhas de composição de custos, bem como convenção coletiva e demais documentos necessários para análise.

Com efeito, é de todo oportuno relatar que, o pregão eletrônico foi iniciado no dia 31 de março (publicação do aviso de edital), e após a realização de todas as etapas chegou-se no dia 14 de abril do corrente ano a classificação das empresas melhores colocadas, encerrando-se a etapa de lances e iniciando-se a etapa de análise das planilhas e demais documentos solicitados no Edital do pregão em tela.

Devemos consignar ainda, que após a referida solicitação acima descrita, foi determinado pela Sr.ª Pregoeira a suspensão do certame até o dia seguinte, 15 de abril de 2020, retornando o certame e apreciação da documentação, a partir das 08:32.

Vale ressaltar, que foi solicitada a documentação da empresa classificada em primeiro lugar, sendo que após análise das planilhas da referida empresa e demais documentos a mesma teve seu preço considerado inexequível sendo sua proposta rejeitada.

Ato contínuo, a Sr.<sup>a</sup> Pregoeira solicitou a planilha de custos e demais documentos da segunda colocada no prazo de 01 (uma) hora, e após transcorrido muito mais do prazo concedido, a referida empresa classificada em segundo lugar não enviou qualquer tipo de documentação sendo a proposta desta empresa desclassificada (9:56:38).

Dando sequência no procedimento licitatório a Sr.<sup>a</sup> Pregoeira solicitou a documentação desta empresa ora requerente (classificada em terceiro lugar), concedendo também o prazo de uma hora para envio de tal documentação, sendo que após um certo tempo (45 minutos) essa empresa enviou toda documentação solicitada, sendo emitida uma mensagem pela Pregoeira que a documentação foi recebida e estaria em análise.

Informamos que nossos preços foram elaborados dentro das condições estabelecidas no Edital, seguindo todos princípios da legalidade referente a convenção vigente das categorias citada no referido pregão n.º 33/2020, abrangendo todas as responsabilidades, custos diretos e indiretos estabelecidos na legislação.

Ocorre que, para nossa surpresa, bem como dos demais licitantes, após transcorridos aproximadamente 40 (quarenta) minutos, apareceu uma mensagem no cabeçalho da página do pregão, que o mesmo estava revogado, sumindo inclusive a aba de mensagens a qual é o único meio de contato dos licitantes com a Sr.<sup>a</sup> pregoeira, para realização de questionamento durante o referido pregão, ferramenta esta que alimenta o sistema de dados para elaboração da ata do pregão.

Vale ressaltar ainda que, o referido cancelamento se deu sem qualquer explicação, justificativa ou parecer, a minha empresa ou aos demais licitantes, deixando dúvidas e maculas no referido procedimento licitatório, ficando este licitante sabendo da revogação através da imprensa oficial do município no dia de hoje, através de aviso.

Consignamos ainda, nossa indignação e repúdio em relação a tal atitude, uma vez que foram solicitadas as planilhas e documentos de 02 (duas) empresas participantes (licitantes) que estavam teoricamente classificados na minha frente.

Ademais, o procedimento licitatório, está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 49 - A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 desta Lei.

§ 3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - O disposto neste artigo e seus parágrafos aplicam-se aos atos do procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública poderá revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado. Esse fato novo, portanto, deve contrariar o interesse principal da Administração Pública, que é atender as prerrogativas da sociedade. Esse fato superveniente não era esperado pela Administração e a sua ocorrência não condiz com o objetivo do procedimento, devendo, dessa forma, ser revogado, justificadamente.

Vale ressaltar que, o parágrafo 3º do artigo 49 assegura o direito ao contraditório e a ampla defesa. Assim, sendo revogado o procedimento licitatório ou anulado, a autoridade competente pela licitação tem o dever, em atendimento aos preceitos constitucionais, de abrir prazo para que os interessados recorram desta decisão, podendo a Administração reconsiderar sua decisão diante dos fatos expostos nos recursos.

Destarte, a possibilidade de a autoridade revogar seus atos precisa ser responsável e voltada para o real interesse público, sem interesses particulares dos agentes públicos envolvidos em lobbys e acertos políticos, como se vê corriqueiramente no exercício público.

Diante do exposto, solicitamos de Vossas Senhorias, as providências no sentido de fornecer a esta empresa a justificativa com os argumentos detalhados da referida revogação, inclusive o parecer jurídico confirmando a referida revogação do pregão eletrônico n.º 33/2020.

Desde já agradecemos a habitual atenção e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento, ao tempo em que renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Olímpia/SP, 16 de abril de 2020.

Respeitosamente,



---

RODRIGO GIACCONELLO - ME